PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.128

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA FAIXA SALARIAL DOS QUADROS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os anexos I, II e III do artº 3º, incisos I,II e III da Lei Municipal nº 1.050 de 15.02.83, passam a ter a seguinte redação:

Anexo I

CARGOS DE CARREIRA	NÍVEIS
Auxiliar de Bibliotecária	I
Auxiliar Administrativo	I
Auxiliar de Fiscalização	I
Auxiliar de Secretaria	I
Telefonista	I
Auxiliar de Cadastro	I
Desenhista	I
Professor de Música	II
Regente de classe - 1a. à 4a. séries	II
Auxiliar de Pessoal	II
Regente de Classe - 5a. à 8a. séries	III
Bibliotecária	IV
Encarregado de Cadastro	V
Auxiliar de Contabilidade	VI
Mecanógrafo	VI
Fiscal de Rendas	VII
Encarregado de Pessoal	VII
Técnico em Contabilidade	VIII
Técnico Financeiro	VIII

com a dispensa do interstício legal

APROVADO p/ 11 x 0

Sala das Sessões, em 19/03/87

José Ronaldo Sales de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

Anexo II

Cargos em Comissão	Níveis
GABINETE DO PREFEITO	
Chefe de Gabinete	CC1
Secretária	CC2
Assessora de Imprensa	CC3
PROCURADORIA	
Procurador	CC2
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
Diretor de Administração	CC1
DIVISÃO DE FAZENDA	
Diretor de Fazenda	CC1
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Diretor de Educação e Cultura	CC1
Diretor de Esportes e Turismo	CC2
DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
Diretor de Obras Públicas e Serviços Urbanos	CC1

Anexo III

Funçoẽs gratificadas	
Diretor de 1º grau	FG-1
Encarregado de Compras	FG-2
Supervisora	FG-3
Coordenadora	FG-4
Orientadora Educacional	FG-4
Coordenador de Esporte Especializado	FG-5

Com a dispensa do interstício legal
APROVADO p/unan.

Sala das Sessões, em 19/03/87

José Ronaldo Sabóia Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

Artº 2º - O artº 22, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1.050/83, passam a vigorar com as tabelas de valores constantes dos anexos IV,V e VI.

Artº 3º - O parágrafo único do artº 22 da Lei Municipal nº 1.050/83, passa a vigorar como vencimentos mínimos, os fixados nos anexos IV e V da presente Lei.

Artº 4º - Os inativos e pensionistas terão os seus vencimentos reajustados na mesma proporção dos aumentos verificados nos cargos previstos no quadro do funcionalismo, nos quais encontravam-se lotados na ocasião da aposentadoria e /ou afastamento.

Artº 5º - As serventes escolares terão seus vencimentos fixados em cz$ 1.026,00 (Hum mil e vinte e seis cruzados).

Artº 6º - Os cargos não constantes desta Lei, bem como da Lei Municipal nº 1.050/83, serão reajustados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 2.284/86, em seu artº 21.

Artº 7º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes desta lei estão previstos no orçamento vigente.

Artº 8º - Os reajustes previstos nesta lei serão dados à cada categoria profissional pertencente ao quadro de funcionários público municipal.

Artº 9º - Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 23 de Março de 1987

com a dispensa de interstício legal
APROVADO
Sala das Sessões, em 19/03/87
José Dorvalle Dias de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Plácido R. V.
Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Secretário da Câmara

Visto: 16/03/87
Plácido R. V.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV

TABELA DE VALORES - Cargos em Comissão

SÍMBOLO	VALORES
CC-1	7.720,00 à 12.352,00
CC-2	4.212,00 à 7.720,00
CC-3	2.310,00 à 4.212,00

Anexo V

TABELA DE VALORES - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALORES
FG-1	3.460,00 à 4.844,00
FG-2	3.360,00 à 4.750,00
FG-3	3.142,00 à 4.650,00
FG-4	2.077,00 à 4.018,00
FG-5	1.900,00 à 3.430,00

Com a dispensa de interstício legal.

APROVADO P/Unanimidade

Sala das Sessões, em 19/03/87

José Ronaldo Vale de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE VALORES - Cargos de Carreira de provimento efetivo - Anexo VI

Níveis \ Padrões	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.569,00	1.733,00	1.846,00	1.961,00	2.077,00	2.182,00	2.307,00	2.398,00	2.550,00	2.676,00
II	1.733,00	1.846,00	1.961,00	2.077,00	2.182,00	2.307,00	2.398,00	2.550,00	2.676,00	2.809,00
III	1.846,00	1.961,00	2.077,00	2.182,00	2.307,00	2.398,00	2.550,00	2.676,00	2.809,00	2.949,00
IV	2.077,00	2.182,00	2.307,00	2.398,00	2.550,00	2.676,00	2.809,00	2.949,00	3.391,00	4.018,00
V	2.391,00	2.511,00	2.636,00	2.768,00	2.906,00	3.081,00	3.297,00	3.561,00	3.917,00	4.309,00
VI	2.511,00	2.636,00	2.768,00	2.906,00	3.051,00	3.203,00	3.364,00	3.633,00	3.923,00	4.511,00
VII	3.583,00	3.762,00	3.951,00	4.148,00	4.356,00	4.574,00	4.802,00	5.043,00	5.295,00	5.560,00
VIII	3.770,00	3.958,00	4.156,00	4.364,00	4.583,00	4.812,00	5.053,00	5.306,00	5.571,00	5.850,00

Com a dispensa de interstício legal.

APROVADO 1/11/87

Sala das Sessões, em 19/03/87.

José Ronaldo Vale de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara